



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 077/2020

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 077/2020, qual ***ALTERA O ARTIGO 10º - DA LEI MUNICIPAL Nº 1985/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O presente projeto de Lei tem como objetivo a adequação da redação da Legislação Municipal nº 1985/2014 que, na prática revogou integralmente a lei municipal nº 1754/2011, uma vez que a norma revogadora abrangeu todas as matérias da norma revogada.

Desse modo, em que pese trazer na redação do artigo 10º a revogação parcial da Lei nº 1754/2011, ficou inerte quanto a necessária especificação dos dispositivos legais que aduz ter revogado, razão pela qual ocorreu revogação integral da referida norma.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em regime de urgência, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº. 077/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**ALTERA O ARTIGO 10º - DA LEI
MUNICIPAL Nº 1985/2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 10º da Lei Municipal nº 1985/2014, qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal n.º 1.754/2011.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 13/06/2014

LEI Nº 1754, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

(Vide revogação dada pela Lei nº 1985/2014)

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS PLANTÕES E SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Gerentes de Especialidades Médicas, Gerente de Serviços Médicos e Médicos prestadores de serviços, poderão prestar serviços no CAPS e Central de Regulação, Atenção Básica, sendo estes por plantões, atendimentos ambulatoriais, transporte de pacientes, auditoria médica e regulação de vagas, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor
Plantão com Transporte de Paciente	R\$ 2.500,00 (a cada 10 dias)
Auditoria Médica e responsabilidade técnica da Agência Transfusional.	R\$ 2.000,00 mensal
Médico do CAPS	R\$ 3.000,00 mensal
Médico para atendimento na zona rural	R\$ 10.500,00 mensal
Dentista para atendimento na zona rural com odontomóvel.	R\$ 3.800,00 mensal
Médico Regulador de Vagas	R\$ 1.000,00 (a quinzena)

Art. 2º O pagamento dos profissionais da área de saúde que se enquadrarem no artigo primeiro da presente Lei, será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a realização dos serviços, na forma de prestação de serviço com a apresentação da nota fiscal correspondente.

~~**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais, com capacitação, que desempenham atividades de instrumentação, no Centro Cirúrgico do Hospital Coração de Jesus e a também ao profissional que presta serviço de visitador nos Hospitais que prestam serviço ao SUS no Município, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).~~

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais, com capacitação, que desempenham atividades de instrumentação, no Centro Cirúrgico do Hospital Coração de Jesus e a também ao profissional que presta serviço de visitador nos Hospitais que prestam serviço ao SUS no Município, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). (Redação dada pela Lei nº 1952/2014)

Art. 4º ~~Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais que desempenham atividade de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), como auxílio alimentação e despesas pessoais com viagens dentro do Estado de Mato Grosso.~~

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais que desempenham atividade de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como auxílio alimentação e despesas pessoais com viagens dentro do Estado de Mato Grosso. (Redação dada pela Lei nº 1952/2014)

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar as Agentes Comunitárias de Saúde, que atuam na Zona Rural do Município, a receber o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), conforme o repasse do Programa PASCAR.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer pagamentos de exames de média complexidade realizados pelos Gerentes de Serviços Médicos e Gerentes de Especialidades Médicas, desde que solicitado pela rede municipal de saúde, os quais obedecerão aos valores constantes da tabela do SUS vigente.

Art. 6º-A Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar o serviço de odontólogo especialista em estomatologia, cujo objetivo é atender os serviços de Prótese Dentária, com valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais). (Redação acrescida pela Lei nº 1806/2012)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.452/2009, Lei Municipal nº 1.496/2009 e a Lei Municipal nº 1.592/2010, e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2011.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emendas.

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Autor: Poder Executivo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/05/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.